



TC nº 72-000.298.13-73

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Serviço denominado de Núcleo de Convivência de Idosos. Ausências: de comprovação da reserva orçamentária; de data, rubrica e assinatura no edital; de disponibilização de todas as informações exigidas quando da divulgação na página eletrônica da Secretaria. Falhas relevadas. Natureza essencial, relevante e continuada dos serviços. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.309.13-98 e 72-000.298.13-73.

303ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 29/05/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Convênio 191/SMADS/2011 e o Termo Aditivo 001/2012.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar que se dê ciência desta Decisão aos interessados.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL**

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.309.13-98.